



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32) 3556-1215 ou 1471

DECRETO Nº 60 /2021.

Altera o §4º, do art. 5º, art. 7º, art. 8º, art. 13 e art. 16, todos do Decreto 59/2021 para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §4º, do art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – (...) sem alterações

a) (...) sem alterações.

§1º- (...) sem alterações.

§2º -(...) sem alterações.

§3º -(...) sem alterações.

§ 4º -(...) conforme sugestão do grupo técnico do Minas Consciente, o comércio varejista atacadista e os prestadores de serviços, atualmente permitido na onda amarela, poderão funcionar na onda vermelha, seguindo todos os critérios estabelecidos neste decreto e demais protocolos de segurança.

Art. 2º - Fica alterado art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica determinado que as academias de exercícios físicos e similares deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por aluno dentro do estabelecimento, respeitando o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, devendo adotar escalonamento de alunos.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32) 3556-1215 ou 1471

Art.3º - Fica alterado art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica determinado a redução de 50 % da capacidade de Templos, Igrejas, reuniões espirituais e toda e qualquer forma de manifestação religiosa.

Art. 4º Fica alterado art. 13º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Permanece vedado reuniões em residências com número superior a 06 (seis) pessoas. A multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e será no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 5º Fica alterado art. 16º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Este decreto entra em vigor no dia 15/03/2021.

Art. 6º - Todos os demais artigos e incisos se mantêm inalterados.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Geraldo, 12 de março de 2021.

Walmir Rocha Lopes

Prefeito Municipal